

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 11592, DE 19 DE ABRIL

DE 2005.

Regulamenta a pontuação da Medalha "Imperador D. Pedro II" nas instituições Policiais do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Para efeitos legais da promoção nas Polícias do Estado de Rondônia, a Medalha "Imperador D. Pedro II", do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, disposto no Decreto nº 8999, de 18 de fevereiro de 2000, terá a seguinte contagem de pontos:

- I na Polícia Militar:
- a) Promoção de Oficiais: contará 0,50 (zero virgula cinqüenta) pontos; e
- b) Promoção de Praças: contará 50 (cinqüenta) pontos;
- II na Polícia Civil:
- a) Promoção de Delegados de Polícia, Peritos Criminais, Médicos Legistas e demais servidores do Quadro da Polícia contará 0,40 (zero virgula quarenta) pontos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 1º de janeiro de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania